

HOSPITAL ANCHIETA S.A.
CNPJ/ME 02.560.878/0001-07 NIRE 53300023638
(“Emissora” ou “Companhia”)

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022**

1. Data, Horário e Local: 06 de setembro de 2022, às 8h00, no escritório administrativo da Companhia, localizado na Cidade de Taguatinga, Distrito Federal, Área Especial, 8/910, Setor C Norte, CEP 72.115-700. 2. **Presença e Convocação:** As formalidades de convocação foram dispensadas, em face do comparecimento do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e conforme disposto no artigo 7, parágrafo quinto do estatuto social da Companhia, conforme atestam as assinaturas em livro próprio. 3. **Mesa:** Presidente: Elias Leal Lima; Secretário: Antônio Alves Benjamin Neto. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca da: (i) a realização da 2ª (segunda) emissão (“**Emissão**”), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais) (“**Debêntures**”), a serem ofertadas publicamente, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes (“**Oferta Restrita**”); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, incluindo, mas não se limitando a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, contratação das instituições financeiras para realizar a intermediação da Oferta Restrita, agente de liquidação, escriturador, agente fiduciário, assessor legal, agência de classificação de risco e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão e à Oferta Restrita, bem como ratificar os atos já praticados por seus diretores, e representantes e/ou procuradores e celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao “Instrumento Particular da Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição do Hospital Anchieta S.A.” e ao “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição do Hospital Anchieta S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; 5. **Deliberação:** Os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, apreciam as matérias constantes na Ordem do Dia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, conforme artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, aprovam, na forma de sumário: (i) A realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições: (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Número de Emissão:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**” e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura de Emissão), em sistema de vasos comunicantes, sendo certo, ainda, que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que as Debêntures serão alocadas em uma única série, a depender do resultado da coleta de intenções apuradas no Procedimento de Bookbuilding. (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida). (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 715.000 (setecentas e quinze mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocadas na primeira série e na segunda série será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. (e) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As debêntures por serem da espécie quirográfica e por não possuírem garantia real adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto a Emissora, concorre em igualdade de condições com os demais credores quirográficos, em caso de falência da Emissora. (f) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não serão conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Companhia. (g) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. (h) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. (i) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). (j) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”). (k) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Vencimento das Debêntures”). (l) **Forma, Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o volume total de R\$ 715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais), nos termos do “Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, da 2ª (segunda) Emissão do Hospital Anchieta S.A.” (“**Contrato de Distribuição**”) a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e as instituições financeiras contratadas para atuarem como coordenadores no âmbito da Emissão (“**Coordenadores**”, sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder, “**Coordenador Líder**”). (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures que venham a ser integralizadas após a primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definida), calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures e desde que aplicado em igualdade de condições para as Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização. (o) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra

grupo”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br/>) (“**Taxa DI**”), acrescida do spread ou sobretaxa máxima de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (p) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida do spread ou sobretaxa máxima de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (q) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, será paga pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma: (i) Em relação às Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma das datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**”), e (ii) Em relação às Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma das datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**” e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série “**Datas de Pagamento da Remuneração**”). (r) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma: (i) O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, de acordo com tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”), e (ii) O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Amortização das Debêntures**”). (s) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente não; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”). (t) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinados eventos as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, ocasiões em que serão imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”); (u) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo a impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa irredutível e de natureza moratória não compensatória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”). (v) **Garantia:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança (conforme definida abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção da Fiança, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão da Fiança (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com a prestação, pela Kora Saúde Participações S.A. (“**Fiadora**”), de fiança em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da presente data e independente de qualquer condição, a condição de fiadora, principal pagadora e responsável, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão (“**Fiança**”). (w) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, o valor devido pela Emissora aos titulares das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do prêmio flat, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas em montante equivalente aos percentuais indicados na 2ª coluna da tabela abaixo, de acordo com o período em questão indicado na 1ª coluna da tabela abaixo (cada data, uma “**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série**”):

Período	Flat Fee do Prêmio Equivalente em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série
De 15 de setembro de 2025 (inclusive) até 14 de março de 2026 (inclusive)	1,0000%
De 15 de março de 2026 (inclusive) até 14 de setembro de 2026 (inclusive)	0,7500%
De 15 de setembro de 2026 (inclusive) até 14 de março de 2027 (inclusive)	0,5000%
De 15 de março de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive)	0,2500%

(x) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 48º (quadrágésimo oitavo) mês da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da Segunda Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série**” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, o “**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, o valor devido pela Emissora aos titulares das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do prêmio flat, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas em montante equivalente aos percentuais indicados na 2ª coluna da tabela abaixo, de acordo com o período em questão indicado na 1ª coluna da tabela abaixo (cada data, uma “**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, “**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”):

Período	Flat Fee do Prêmio Equivalente em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série
De 15 de setembro de 2026 (inclusive) até 14 de março de 2027 (inclusive)	1,5000%
De 15 de março de 2027 (inclusive) até 14 de setembro de 2027 (inclusive)	1,2500%
De 15 de setembro de 2027 (inclusive) até 14 de março de 2028 (inclusive)	1,0000%
De 15 de março de 2028 (inclusive) até 14 de setembro de 2028 (inclusive)	0,7500%
De 15 de setembro de 2028 (inclusive) até 14 de março de 2029 (inclusive)	0,5000%
De 15 de março de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive)	0,2500%

(y) **Amortização Extraordinária:** Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures. (z) **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”) e demais regulamentação aplicável da CVM: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, observando o disposto no artigo 19º e seguintes da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (a) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria nos termos deste item, se e quando relocaladas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento (“**Aquisição Facultativa**”). (aa) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou das Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, conforme definido pela Emissora, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”). A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a série objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da respectiva Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a respectiva Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estão previstos na Escritura de Emissão. (bb) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão utilizados no curso regular dos seus negócios, da seguinte forma: (i) para o pagamento do resgate antecipado da totalidade das debêntures da 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da Emissora (“**Resgate da 1ª Emissão**”); e (ii) o saldo remanescente, se houver, para reforço de caixa. (cc) **Classificação de Risco.** Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta Restrita, a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 13º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33/02.101.919/0001-05 (“**Agência de Classificação de Risco**”), que atribuirá rating às Debêntures. (dd) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Oferta Restrita deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (ii) a autorização a quaisquer dos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para, observado o Estatuto Social da Companhia, praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente: (a) negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições aqui determinadas; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive, mas sem limitação, a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta Restrita, incluindo, mas não limitando, aos Coordenadores, assessores jurídicos, agente ou banco liquidante e escriturador, agente fiduciário, agência de classificação de risco; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita. 6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. 7. **Acionista Presente:** Kora Saúde Participações S.A. *A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.* Taguatinga, DF, 06 de setembro de 2022. Elias Leal Lima - Presidente, Antônio Alves Benjamin Neto - Secretário, KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

